

EDITAL N.º 109/2010 – DG/SEED

O **Assistente Técnico da Diretoria-Geral, da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Resolução n.º 1490/2010, de 20 de abril de 2010, com base na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005 e na Lei Complementar n.º 121, de 29 de agosto de 2007, e considerando:

- I. A necessidade de suprir vagas nas Escolas da Rede Pública Estadual e da Rede Conveniada com professores regentes das séries/anos iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação Especial, e com Profissionais Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- II. A necessidade de manter a regularidade do ensino, na modalidade de Educação Especial, assegurando as substituições emergenciais, em decorrência dos afastamentos por amparo legal;
- III. A obrigação do Poder Público Estadual, em assegurar a oferta do atendimento educacional especializado, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece instruções especiais, destinadas à realização de Processo de Seleção Simplificado – PSS, visando compor banco de reserva para futura contratação de Professor Substituto nas Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na **Modalidade de Educação Especial e de Profissional Intérprete de Libras/Língua Portuguesa**, para atuar no apoio pedagógico especializado a alunos surdos, regularmente matriculados nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica, nos termos da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

1 Das Disposições Preliminares

- 1.1 O Processo de Seleção Simplificado – PSS, de que trata este Edital, é destinado a selecionar professores aptos, a serem convocados para atuar nas Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial e como Profissional Intérprete de Libras, nas Escolas de Educação Especial da Rede Pública Estadual e da Rede Conveniada, exclusivamente para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público, suprimindo as vagas existentes em todo o território estadual, nos casos previstos no inciso VI, art. 2.º, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.
- 1.2 As aulas serão disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital, depois de esgotadas todas as demais formas de suprimento com professores efetivos, adotadas pela Secretaria de Estado da Educação e definidas em Legislação específica.
- 1.3 Os classificados pelo presente Edital, serão convocados depois de esgotadas as listagens de classificação das disciplinas ofertadas no Edital n.º 61/2010 – DG/SEED, de 26 de março de 2010.

2 Do Regime Jurídico

- 2.1 A contratação ocorrerá em Regime Especial com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e na Lei Complementar n.º 121, de 29 de agosto de 2007.
- 2.2 O Contrato terá prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade.

3 Das Inscrições

- 3.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, via Internet nos sites: <www.seed.pr.gov.br> e/ou <www.grhs.pr.gov.br>, da Secretaria de Estado da Educação, **no período de 7 a 15 de junho de 2010.**
- 3.2 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher formulário, informando seus dados pessoais e endereço.

- 3.3 O candidato poderá inscrever-se:
- a) No Núcleo Regional de Educação de Curitiba – NRE, nas duas opções, oferecidas se desejar: **Professor na modalidade de Educação Especial e Profissional Intérprete de Libras.**
 - b) Nos demais NREs, em até dois municípios do mesmo Núcleo Regional, e também nas duas opções mencionadas, se desejar.
- 3.4 O candidato deverá preencher uma inscrição para Professor de Educação Especial e/ou, uma inscrição para Profissional Intérprete de Libras para cada município.
- 3.5 Os candidatos que participaram do Processo de Seleção Simplificado – PSS, em 2009, e já possuem dados cadastrados no Sistema, os quais poderão ser aproveitados neste Processo, não precisarão entregar documentos comprobatórios.
- 3.5.1 Ao acessar o *Site* de Inscrição, o candidato poderá conferir os dados pessoais existentes no Sistema e, caso se faça necessário, poderá alterá-los.
 - 3.5.2 O Tempo de Serviço, prestado ao Estado do Paraná, estará atualizado automaticamente e não será necessário apresentar documento.
 - 3.5.3 No campo dos itens relativos à Habilitação (Escolaridade), Tempo de Serviço e Aperfeiçoamento Profissional, o candidato deverá conferir os dados e, se sua situação atual permanece igual, deverá confirmar a inscrição e será dispensado de apresentar documentos.
 - 3.5.4 Se for necessária qualquer alteração nos itens de Habilitação, Tempo de Serviço e Aperfeiçoamento Profissional, o candidato deverá fazer nova inscrição, e entregar todos os documentos informados na inscrição, menos os documentos pessoais e o comprovante de Tempo de Serviço do Estado do Paraná .
- 3.6 Ao finalizar sua inscrição, o candidato deverá imprimir o Comprovante de Inscrição, correspondente a cada inscrição efetuada.
- 3.7 O candidato que se inscreveu pela primeira vez ou fez nova inscrição, após concluí-la, deverá comprovar as informações prestadas, apresentando ao

funcionário do NRE de inscrição ou Documentador Escolar, cópia dos documentos relacionados no item n.º 5, juntamente com o(s) comprovante(s) de inscrição (ões).

- 3.8 A entrega dos documentos, no caso de nova inscrição, deverá ser feita até, no máximo, **dia 16 de junho de 2010, às 17 horas**, nos seguintes locais:
- a) No Núcleo Regional de Educação – candidatos inscritos no Município-Sede de NRE;
 - b) Na Sede da Documentação Escolar dos municípios – candidatos inscritos nos respectivos municípios.
- 3.9 Os endereços dos locais para entrega dos documentos, encontram-se relacionados no Anexo I, deste Edital.
- 3.10 O candidato inscrito em dois municípios do mesmo NRE, que necessitar entregar documentos, deverá fazê-lo em apenas um deles.
- 3.11 Os eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.
- 3.12 O candidato que deixar de apresentar a documentação, conforme item n.º 3.7, será excluído do Processo.
- 3.13 Alterações na inscrição serão possíveis durante o período de inscrição, porém, após imprimir o Comprovante de Inscrição, o candidato não poderá, sob hipótese alguma, incluir ou alterar as informações efetuadas.

4 Dos Requisitos para Inscrição

- 4.1 Para inscrever-se no Processo de Seleção Simplificado – PSS, previsto neste Edital, o candidato deverá preencher os requisitos abaixo:
- a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, com direitos e obrigações políticas e civis reconhecidos no País;
 - b) Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;
 - c) Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;
 - d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - e) Escolaridade mínima exigida, prevista no item n.º 5, deste Edital.

5 Dos Documentos de Comprovação

5.1 Escolaridade

5.1.1 Para Professor da Educação Especial:

- a) Licenciatura Plena e Curso de Formação para Educação Especial, na modalidade de Estudos Adicionais; ou
- b) Licenciatura Plena e Curso de Especialização de Professores para o Ensino Especial, de Nível Médio, ofertado pelo Centro de excelência em Tecnologia Educacional – CETEPAR, autorizado por Resolução Secretarial, com Carga Horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; ou
- c) Licenciatura Plena e Curso de Formação de Professores para Educação Especial, na modalidade Normal, de Nível Médio; ou
- d) Licenciatura Plena, com Habilitação em Educação Especial; ou
- e) Licenciatura Plena e Curso de Pós-Graduação em Educação Especial; ou
- f) Licenciatura Plena e Curso de Pós-Graduação em Educação Física Adaptada; ou
- g) Licenciatura Curta e Curso de Pós-Graduação em Educação Especial; ou
- h) Licenciatura Curta e Curso de Formação para Educação Especial, na modalidade de Estudos Adicionais; ou
- i) Curso no Nível Médio, na modalidade Normal, e Curso de Formação para Educação Especial, na modalidade de Estudos Adicionais; ou
- j) Licenciatura Curta ou Plena, acompanhada de documento comprobatório de matrícula, com frequência mínima de 180 horas/aula, em Curso de Pós-Graduação, na modalidade de Educação Especial; ou
- k) Licenciatura Plena; ou
- l) Licenciatura Curta.

5.1.2 Para Profissional Intérprete de Libras/Língua Portuguesa:

- a) Diploma ou Certificado, acompanhado de Histórico Escolar, de Conclusão do Ensino Médio, juntamente com o comprovante de proficiência, especificados abaixo:

- Certificado de Intérprete de Libras/Língua Portuguesa, expedido pela SEED/DEEIN, ou;
- Declaração de Matrícula no Curso de Graduação Letras/Libras – Bacharelado, ou;
- Certificado de Proficiência de Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa do ProLibras/MEC, ou;
- Declaração de Intérprete de Libras/Língua Portuguesa da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS/PR, ou;
- Em caráter emergencial, será aceita a Declaração de Apoio Pedagógico, emitida pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS/Pr, com validade de 01 (um) ano.

5.2 Tempo de Serviço para Professor da Educação Especial e para Profissional Intérprete de Libras:

- 1.1 Para comprovação de Tempo de Serviço, em atividade de Docência, serão aceitos os seguintes documentos:
 - a) Para o Tempo de Serviço prestado aos Municípios e a outros Estados:
 - Certidão de Tempo de Serviço – para professores efetivos;
 - Certidão de Tempo de Serviço, acompanhado de Carteira de Trabalho e Previdência Social / CTPS – para professores não efetivos.
 - b) Para o Tempo de Serviço trabalhado na Rede Particular de Ensino:
 - CTPS, especificando, por meio de Declaração do contratante, o tempo exercido como professor.
- 1.2 Quando utilizada, a CTPS deverá ser acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e do Contrato de Trabalho.
- 1.3 É desnecessária a comprovação do Tempo de Serviço, trabalhado na Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná, que será feita, automaticamente, pela SEED.
- 1.4 Não será considerado, para a pontuação, o Tempo de Serviço já contado para aposentadoria, bem como o Tempo de Serviço paralelo.

5.3 Aperfeiçoamento Profissional:

- 1.1 Para comprovação do Aperfeiçoamento Profissional serão aceitos os seguintes documentos:
- a) Diploma registrado ou Certidão de Conclusão de Curso Superior, acompanhado de Histórico Escolar, desde que diferente daquele utilizado para a comprovação de escolaridade, constante em uma das alíneas do item n.º 5.
 - b) Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, no âmbito de Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Mestrado ou Doutorado, na área do Magistério, acompanhado do Histórico Escolar, em conformidade com a Legislação vigente, desde que diferente daquele utilizado para a comprovação de escolaridade, constante das alíneas “e”, “f” e “g” do item n.º 5.
- 1.2 As Habilitações originárias de mesmo Curso de Licenciatura não poderão ser utilizadas para pontuação no item n.º 6.5, da Pontuação do Aperfeiçoamento Profissional.
- 5.4 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas, em hipótese alguma.

6 Da Avaliação

- 6.1 O PSS consistirá na avaliação e pontuação dos documentos apresentados pelo candidato, relativos à Escolaridade, ao Tempo de Serviço e aos Títulos de Aperfeiçoamento Profissional.
- 6.2 Na avaliação será atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), somando-se os itens referentes à Habilitação, ao Tempo de Serviço e ao Aperfeiçoamento Profissional.
- 6.3 Da pontuação da Habilitação:
- **Pontuação máxima: 70 pontos**
- 6.3.1 Para Professor da Educação Especial:

HABILITAÇÃO (máximo 70 pontos)	PONTOS
a) Licenciatura Plena e Curso de Formação para Educação Especial, na	70

modalidade de Estudos Adicionais.	
b) Licenciatura Plena e Curso de Especialização de Professores para o Ensino Especial, em Nível Médio, ofertado pelo CETEPAR, com Carga Horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	70
c) Licenciatura Plena e Curso de Formação de Professores para Educação Especial, na modalidade Normal, em Nível Médio.	70
d) Licenciatura Plena, com Habilitação, em Educação Especial	70
e) Licenciatura Plena e Curso de Pós-Graduação, em Educação Especial.	70
f) Licenciatura Plena e Curso de Pós-Graduação, em Educação Física Adaptada.	70
g) Licenciatura Curta e Curso de Pós-Graduação, em Educação Especial.	60
h) Licenciatura Curta e Curso de Formação para Educação Especial, na modalidade de Estudos Adicionais.	60
i) Curso em Nível Médio na modalidade Normal, e Curso de Formação para Educação Especial, na modalidade de Estudos Adicionais.	50
j) Licenciatura Curta ou Plena, acompanhada de Pós – Graduação, na modalidade de Educação Especial, em curso, com frequência mínima de 180 (cento e oitenta) horas/aula.	40
k) Licenciatura Plena.	30
HABILITAÇÃO (máximo 70 pontos)	PONTOS
l) Licenciatura Curta.	20

6.3.2 Para Profissional Intérprete de Libras:

(Além do documento comprobatório de Conclusão do Ensino Médio)

HABILITAÇÃO (máximo 70 pontos)	PONTOS
a) Certificado de Intérprete de Libras/Língua Portuguesa, expedido pela SEED/DEEIN ou Declaração de Matrícula no Curso de Graduação Letras/Libras – Bacharelado.	70
b) Certificado de Proficiência de Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa do ProLibras/MEC.	60
c) Declaração de Intérprete de Libras/Língua Portuguesa da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS/PR.	30
d) Em caráter emergencial, será aceita a Declaração de Apoio Pedagógico, emitida pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS/PR, com validade de 1 (um) ano.	15

6.4 Da Pontuação do Tempo de Serviço:

- 6.4.1 A pontuação pelo Tempo de Serviço considerará os últimos 15 (quinze) anos, até a data de 31/12/2009, com a atribuição de 1 (um) ponto, a cada ano trabalhado em docência, com limite de 15 (quinze) pontos.
- 6.4.2 O candidato deverá informar o Tempo de Serviço real, em anos, meses e dias.
- 6.4.3 A fração igual ou superior a 06 (seis) meses será convertida em ano completo, automaticamente, pelo Sistema.

6.5 Da Pontuação do Aperfeiçoamento Profissional

– Pontuação máxima: 15 pontos

6.5.1 Para Professor da Educação Especial:

HABILITAÇÃO (máximo 70 pontos)		PONTOS
a) Curso Superior de Licenciatura Plena, além do utilizado para a inscrição.		05
b) Curso Superior de Licenciatura Curta, além do utilizado para a inscrição.		03

HABILITAÇÃO (máximo 70 pontos)		PONTOS
c) Outro Curso Superior, além do utilizado para a inscrição.		02
d) Pós-graduação, além do utilizado para a inscrição.		05

6.5.2 Para Profissional Intérprete de Libras:

- 6.5.2.1 A titulação utilizada como requisito para a inscrição não será considerada como Aperfeiçoamento Profissional, para fins de pontuação.

HABILITAÇÃO (máximo 70 pontos)		PONTOS
6.5.2.2 Curso Superior assim distribuído:	Curso Superior de Libras ou Libras/Língua Portuguesa;	03
	Curso Superior de Licenciatura Plena	02

6.5.2.3 Curso de Pós-Graduação:	“ <i>Lato Sensu</i> ”, no âmbito de Especialização, em conformidade com a Legislação vigente, nas Áreas de Tradução e Interpretação em Libras/Língua Portuguesa ou Educação Bilíngue para Surdos	04
	no âmbito de Especialização, em conformidade com a Legislação vigente, nas Áreas de Educação Especial ou Surdez	01
	Pós-Graduação “ <i>Stricto Sensu</i> ”, em Mestrado ou Doutorado, com Tese na Área de Educação de Surdos	02
6.5.2.4 Cursos de Aperfeiçoamento	com carga-horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, nas áreas: Surdez, Tradução e Interpretação em Libras/Língua Portuguesa ou Educação Bilíngue para surdos	02 (dois) pontos por curso
6.5.2.5 Curso de Estudos Adicionais:	na Área da Surdez	01

HABILITAÇÃO (máximo 70 pontos)		PONTOS
6.5.2.6 Eventos ou Cursos de Capacitação, específicos para a Área da Surdez, desde que realizados após 1.º de janeiro de 2001:	na condição de Docente – comprovação mediante Certificado do Evento ou de Conclusão de Curso, devendo constar a Carga Horária mínima de 40 (quarenta) horas	02 (dois) pontos por evento ou curso
	na condição de Participante – comprovação, mediante Certificado de Participação no Evento ou de Conclusão de Curso, devendo constar a Carga Horária mínima de 20 (vinte) horas e a frequência.	01 (um) ponto por evento ou curso

7 Da Validação da Inscrição e Conferência dos Documentos

7.1 A validação da inscrição do candidato será efetuada pelo NRE, após conferência dos documentos entregues, durante o período de inscrição, e das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

8 Da Classificação e Divulgação

8.1 Os candidatos serão classificados de acordo com a inscrição para Professor da Educação Especial e/ou Profissional Intérprete de Libras por município.

Os candidatos serão listados de acordo com a Habilitação, seguida da pontuação final.

8.2 O resultado do PSS, com a classificação dos candidatos, será divulgado em Diário Oficial, no *site*: <www.dioe.pr.gov.br>, em Edital próprio, afixado nas sedes dos NREs, sedes de Documentação Escolar e na Internet, nos *sites*: <www.seed.pr.gov.br> e/ou <www.grhs.pr.gov.br>.

8.3 Em caso de empate na Nota Final, terá preferência o candidato que:

- a) Possuir mais Tempo de Serviço em Docência na Rede Estadual de Ensino do Paraná;
- b) For o mais idoso.

8.4 Será de responsabilidade dos NREs o levantamento das vagas, bem como a elaboração de Edital específico, para sua divulgação.

9 Dos Recursos

9.1 O candidato poderá interpor Recurso contra a Classificação Provisória nas 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da Lista de Classificação na Internet, nos *sites*: <www.seed.pr.gov.br> e <www.grhs.pr.gov.br>.

9.2 Os Recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados no NRE para o qual o candidato se inscreveu, e não serão consideradas reclamações verbais.

9.3 Os Recursos serão analisados por Comissão Especial, formada e designada

pelo NRE, que emitirá Parecer Conclusivo.

- 9.4 Após análise dos Recursos, a Classificação Final será publicada na Internet, nos *sites*: <www.seed.pr.gov.br> e <www.grhs.pr.gov.br> e no Diário Oficial do Estado, no site: <www.dioe.pr.gov.br>.

10 Da Contratação

- 10.1 A distribuição de aulas será por município de inscrição, em Sessão Pública, coordenada pelo Documentador Escolar de cada município, e nos Municípios-Sede do Núcleo, pelos Coordenadores de Recursos Humanos de cada NRE.
- 10.2 No decorrer do ano letivo, os candidatos classificados serão convocados por Edital específico, no qual deverá constar o município e as vagas, bem como data, horário e local da Sessão Pública em que essas vagas serão ofertadas.
- 10.3 Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar Atestado de Saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.
- 10.4 No ato de sua contratação, o candidato deverá preencher Ficha de Acúmulo de Cargo.
- 10.5 Para que seja considerada legal a atividade a ser assumida pelo candidato, é **obrigatória a prévia assinatura do contrato no NRE, ou Documentação Escolar do Município ou Setor.**
- 10.6 Para fins de contratação, o candidato deverá apresentar Carteira de Identidade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, conforme exigência estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 2.704, de 27 de outubro de 1972.
- 10.7 O Contrato de Trabalho será estabelecido nos termos da Lei Complementar n.º 108, de 18/05/2005, e da Lei Complementar n.º 121, de 29/08/2007, em Regime Especial, e para uma Carga Horária semanal de até 40 (quarenta) horas, de acordo com a necessidade apresentada.

10.8 Para contratação, deverá ser respeitada a acumulação legal de cargos e a compatibilidade de horário das aulas com outra atividade que o candidato possa exercer.

10.9 A remuneração obedecerá às disposições contidas no Decreto n.º 2.947, de 06 de maio de 2004, e no artigo 10, da Lei Complementar n.º 108/2005.

11 Das Disposições Gerais

11.1 A inscrição no PSS implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital.

11.2 Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado e, se for o caso, tal situação será comunicada ao Ministério Público.

11.3 O candidato será eliminado da Lista de Classificação, se nos últimos dois anos tiver se enquadrado em uma das situações:

a) Demissão ou Exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo;

b) Rescisão Contratual, após Sindicância;

c) Rescisão Contratual em Regime Especial por ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado, e demais situações previstas nos artigos n.ºs 279 e 285 e nos incisos da Lei n.º 6174/70, precedido de Sindicância, em conformidade com o estatuído nos artigos n.ºs 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 108/2005;

d) Demissão pelo Governador do Estado do Paraná ou pelo Paranaeducação por Justa Causa;

e) Não receber pontuação neste PSS.

11.4 No chamamento de Professores, para distribuição de aulas, será respeitada, rigorosamente, a ordem de classificação, sendo que o candidato que não estiver presente na Sessão Pública para escolha de vaga, ou que não tiver interesse

pela vaga ofertada, **será colocado no final da Lista.**

- 11.5 É de responsabilidade do candidato manter atualizado, no NRE, seu endereço e número de telefone.
- 11.6 O candidato classificado que não tiver interesse em aceitar a vaga ofertada, nem aguardar outra oferta, será considerado desistente, seu nome será eliminado da Lista de Classificação e assinará Termo de Desistência.
- 11.7 Os candidatos que possuírem débitos com os Cofres Públicos, devem restituir esses valores ao Tesouro do Estado, através de GRPR, ou terão descontadas essas dívidas, em Folha de Pagamento, se contratados.
- 11.8 Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos das Constituições Federal e Estadual.
- 11.9 O Processo de Seleção Simplificado, disciplinado por este Edital, tem validade até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.
- 11.10 Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão Especial, da Secretaria de Estado da Educação, designada para este fim.

Curitiba, 28 de maio de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/DG

GRHS-fro

EDITAL N.º 109/2010 – DG/SEED
ANEXO I - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

NRE	ENDEREÇO
Apucarana	Rua Miguel Simeão, 447
Área Metropolitana Norte	Rua Máximo João Kopp, 274
Área Metropolitana Sul	Av. Iguaçu, 420 – 7.º andar
Assis Chateaubriand	Rua do Bosque, 375
Campo Mourão	Rua Brasil, 1959
Cascavel	Av. Brasil, 2040
Cianorte	Rua Guararapes, 171

Cornélio Procópio	Av. Minas Gerais, 435
Curitiba	Rua Inácio Lustosa, 700
Dois Vizinhos	Av. Rio Grande do Sul, 321
Foz do Iguaçu	Rua Quintino Bocaiuva, 429
Francisco Beltrão	Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1272
Goioerê	Av. Mauro Mori, 1164
Guarapuava	Rua Pedro Alves, 104
Irati	Rua Cel. Emílio Gomes, 111
Ivaiporã	Av. Paraná, 330
Jacarezinho	Al. Padre Magno, 354
* Londrina	C.E. Gabriel Martins Rua Deputado Nilson Ribas, 520 Jardim Bancários - Londrina – PR.
Maringá	Rua Carneiro Leão, 93
Loanda	Av. Desembargador Munhoz de Mello, 1237
Paranaguá	Rua Baronesa do Cerro Azul, 1027
Paranavaí	Rua Mal. Cândido Rondon, 1596
Pato Branco	Av. Brasil, 1171
Pitanga	Av. Brasil, 400
Ponta Grossa	Rua Cyro de Lima Garcia, 70 – Vila Estrela
Telêmaco Borba	Av. Mal. Floriano Peixoto, 670 – Socomin
Toledo	Av. Maripá, 4896
Umuarama	Av. Presidente Castelo Branco, 5470
União da Vitória	Rua Professora Amazília, 593 – 2.º andar
Wenceslau Braz	Rua Sete de Setembro, 39
Laranjeiras do Sul	Rua Marechal Cândido Rondon, 2473
Ibaiti	Rua Nilo Sampaio, s/n.º

Obs: *Os candidatos inscritos no Município de Londrina deverão entregar os documentos no seguinte endereço - Av. Maringá, 290.